

Acta da reunião ordinária da Junta de Freguesia de Chão de Couce realizada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete. -----

Aos **dezasseis** dias do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e dezassete**, reuniu ordinariamente a Junta de Freguesia de Chão de Couce, nos termos do artigo quarenta e oito da Lei número setenta e cinco de doze de Setembro de dois mil e treze, estando presentes Fernando Jorge Batista Rodrigues, na qualidade de Presidente e os vogais Luís Manuel da Conceição Henriques e Ana Cristina Santos Marques, eleitos na Assembleia de Freguesia realizada no passado dia quinze de Outubro do corrente ano. -----

Aberta a sessão o Presidente da Junta e ao abrigo da alínea b) do número dois do artigo decimo oitavo da lei setenta e cinco de dois mil e treze de doze de Setembro de dois mil e treze, deu conhecimento que procedeu à distribuição das funções, nomeadamente à vogal Ana Cristina Santos Marques, para exercer as funções de Secretária e as funções previstas nas alíneas a); b); c); e d) do número três e ao vogal Luís Manuel da Conceição, para exercer o cargo de Tesoureiro, conforme previsto na alínea e) do referido artigo. Foi ainda nomeado seu substituto para as situações de faltas e impedimentos o Tesoureiro da Junta. -----

Ordem de trabalhos: -----

Período antes da ordem do dia

1. Aprovação da acta da reunião anterior; -----

Ordem do dia

1. Marcação das reuniões ordinárias; -----
2. Atendimento ao público pelos membros da Junta de Freguesia; -----
3. Delegação de competências; -----
4. Sistema de Controlo Interno (POCAL); -----
5. Outros assuntos; -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente às vinte horas e trinta minutos declarou aberta a reunião, pelo que se procedeu à aprovação da acta da reunião anterior, por unanimidade. -----

ORDEM DO DIA

Entrou-se de seguida no período da ordem do dia, passando-se à apreciação dos seguintes assuntos: -----

- **Marcação das reuniões ordinárias:** Para os efeitos previstos no número um e dois do artigo vigésimo, da Lei número setenta e cinco de doze de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, marcar as reuniões ordinárias da Junta de Freguesia para a primeira Sexta-feira de cada mês, pelas vinte horas. -----

- **Atendimento ao público pelos membros da Junta de Freguesia:** Foi deliberado, por unanimidade, marcar a Sexta-Feira, em dois períodos distintos: primeiro período das catorze às dezassete e trinta horas e o segundo período das vinte às vinte e uma e trinta horas. Foi ainda deliberado programar o primeiro sábado mês, da parte da tarde, para visita à freguesia e contacto com a população. -----

- **Delegação de Competências:** Depois de devidamente analisado, foi deliberado, por unanimidade, delegar no Presidente da Junta as competências previstas no artigo décimo sétimo da Lei número setenta e cinco de doze de Setembro de dois mil e treze. Foi ainda deliberado publicitar a presente deliberação através de edital. -----

- **Sistema de Controlo Interno (POCAL):** Para cumprimento do disposto no nº 2.9.3 do Plano Oficial de Contabilidade Pública das Autarquias Locais (POCAL), a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar o Sistema de Controlo Interno, abaixo transcrito:

“Sistema de Controlo Interno Regulamento

O Plano Oficial de Contabilidade Pública das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, vem proporcionar às Autarquias uma nova ferramenta de gestão. Institui e aprova a reforma da Administração Autárquica, visando um profundo e rigoroso conhecimento do património Autárquico.

Para implementar o controlo financeiro e disponibilizar informação para os Órgãos Autárquicos, torna-se necessário o estabelecimento de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental, a qual deverá seguir os princípios da mais racional utilização das dotações e da melhor gestão de Tesouraria, a melhor uniformização dos critérios de previsão e disponibilização de informação sobre a situação patrimonial da Autarquia, tornando-se necessário para tal proceder à implementação do Sistema de Controlo Interno, abreviadamente SCI, tal como consta do diploma, do qual se estabelecem as normas, os métodos e os procedimentos de controlo interno.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2.9.3 do POCAL, a Junta de Freguesia de Chão de Couce aprovou, em reunião de 16 de Outubro de 2017, o Sistema de Controlo Interno, publicado em anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.

TITULO I

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

CAPITULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Objectivos

O presente Regulamento visa acompanhar, de forma eficaz, as actividades da Autarquia e, dessa forma, pretende reforçar a confiança nas contas, registos e documentos de suporte e, de uma forma geral, a confiança de terceiros.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1. O presente Regulamento é aplicável a todos os Serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo Órgão Executivo.*
- 2. Compete ao Presidente da Junta o acompanhamento directo da implementação e do cumprimento das normas do Regulamento de Controlo Interno e dos preceitos legais aplicáveis.*

3. *Compete aos funcionários administrativos a execução e cumprimento das normas contidas neste Regulamento, sob orientação hierárquica.*

TITULO II

DOS DOCUMENTOS

CAPITULO II

DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Artigo 3º

Delegação de Competências

Deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Ansião o mapa das Delegações de Competências, aprovadas em reunião do Órgão Executivo e Deliberativo desta Freguesia, e após aprovação pelo Órgão Executivo e Deliberativo do Município, será incluído no Plano e Orçamento da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Grandes Opções do Plano e Orçamento

A Junta de Freguesia de Chão de Couce adoptará como documentos previsionais as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Artigo 5º

Grandes Opções do Plano

As Grandes Opções do Plano, onde a Junta de Freguesia definirá as linhas de desenvolvimento estratégico, englobando, sem prejuízo de outras, o Plano Plurianual de Investimentos, de horizonte móvel de quatro anos, e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

Artigo 6º

Orçamento

1. *O orçamento apresenta a previsão anual das despesas e das receitas de forma a evidenciar todos os recursos que a Junta de Freguesia prevê arrecadar para o financiamento das despesas que pretende realizar.*

2. *O orçamento é constituído por dois mapas:*

- a) *Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia;*
- b) *Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica.*

CAPITULO III

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 7º

Enumeração

Consideram-se documentos de prestação de contas, o Balanço, os Mapas de Execução Orçamental, os Empréstimos, Outras Dívidas a Terceiros, Caracterização da Entidade e Relatório de Gestão.

Artigo 8º

Mapas de Execução Orçamental

Incluem-se nos mapas de execução Orçamental a Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos, os mapas de Controlo Orçamental da Despesa e da Receita, os Fluxos de Caixa e as Operações de Tesouraria.

TITULO III

RECEITAS E DESPESAS

CAPITULO IV

DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

Artigo 9º

Guias de Receita

Será processada uma guia por cada receita arrecadada, documento este conferido pelo Tesoureiro, que procederá à arrecadação da respectiva receita, depositando na Conta da Junta de Freguesia, sendo arquivado o respectivo documento de depósito, acompanhado da respectiva guia de receita, assinada pelo Tesoureiro e rubricada pelo Presidente.

CAPITULO V

DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 10º

Autorizações de Pagamento

1. *As operações relativas ao processamento das despesas serão processadas e elaboradas na Secretaria da Junta de Freguesia, pelo Secretário da Junta;*
2. *Por cada pagamento será elaborada a ordem de pagamento respectiva.*

Artigo 11º

Das Requisições

1. *Os materiais necessários ao funcionamento dos Serviços apenas poderão ser adquiridos por requisição;*
2. *As requisições serão processadas pelo Secretário da Junta de Freguesia, mediante despacho do Presidente da Junta ou de quem o substituir, ou delegar e sempre após ter sido efectuado o cabimento no respectivo orçamento da Junta de Freguesia.*

Artigo 12º

Pagamentos

O Tesoureiro, uma vez na posse dos documentos referidos no artigo 9º, fará a sua conferência e efectuará o pagamento através da emissão de cheques ou transferência para contas de crédito.

Artigo 13º

Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias serão feitas mensalmente, pelo Tesoureiro da Junta e consiste na verificação dos cheques movimentados e dos que se encontraram por movimentos e/ou diferença entre saldos bancários e os contabilísticos, que deverão ser prontamente regularizados, se tal se justificar.

CAPITULO VI

DOCUMENTOS

Artigo 14º

Enumeração

No sistema contabilístico utilizar-se-ão os documentos cujo conteúdo mínimo obrigatório se encontram definidos no POCAL,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações previstas na Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro.

Artigo 15º

Documentos Obrigatórios

São documentos obrigatórios os seguintes:

- a) Os registos do inventário do património, através de fichas, que dizem respeito aos bens enumerados no ponto 2.8.2.2 do POCAL;*
- b) Controlo Orçamental da Receita;*
- c) Controlo Orçamental da Despesa;*
- d) Operações de Tesouraria;*
- e) Contas de Ordem;*
- f) Fluxos de Caixa;*
- g) Empréstimos;*
- h) Outras Dívidas a Terceiros;*
- i) Caracterização da Entidade e Relatório de Gestão;*
- j) Requisições.*

TITULO IV

OUTRAS

CAPITULO VII

COMPETÊNCIAS

Artigo 16º

Movimentação de contas

1. *Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente, decidir sobre a abertura de contas tituladas pela Junta de Freguesia de Chão de Couce.*

2. *As contas bancárias previstas no número anterior são movimentadas, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, podendo o primeiro ser substituído pelo Secretário, em caso de falta ou impedimento legal.*

Artigo 17º

Cheques

- 1.** *Os cheques ficam à guarda do Tesoureiro.*
- 2.** *Ficam igualmente à sua guarda os cheques emitidos e posteriormente anulados, sendo neste caso inutilizadas as assinaturas, se as houver, e arquivadas por ordem.*
- 3.** *Findo o período de validade dos cheques que se encontram em transito, proceder-se-á ao cancelamento dos mesmos junto da instituição bancária emissora, procedendo-se de seguida à regularização dos registos contabilísticos.*

CAPITULO VIII

OUTRAS

Artigo 18º

Reuniões Ordinárias da Junta

Serão efectuadas Reuniões Ordinárias mensais nas 1ª Segunda-Feira de cada mês, podendo ser alterado em reunião da Junta, com a fixação de editais nos locais próprios.

Artigo 19º

Horário de funcionamento da secretaria da Junta

Horário de abertura à população:

Segunda a Sexta, excepto feriados, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17.30 horas.

Sexta-feira das 14:00 às 17:30 horas e das 20:00 às 21:30 horas.

Poderá ser este horário alterado, em reunião da Junta, com a fixação de editais nos locais próprios para o efeito.

Artigo 20º

Correspondência

Toda a correspondência recebida e expedida, deverá ser registada pelo Secretário da Junta, em livro próprio para o efeito, bem como arquivada por um período não inferior a 10 anos.

Artigo 21º

Atestados, certidões e Declarações

Os atestados, certidões ou declarações serão emitidas pelo Secretário da Junta, sendo assinadas pelo Presidente ou por quem o substituir, devendo ser registadas em livro, bem como arquivadas por um período não inferior a 10 anos.

Artigo 22º

Registo informático

O registo dos documentos de prestação de contas, bem como o Controlo Orçamental será efectuado em programa informático, sendo obrigatória a impressão de todos os documentos, quer de receita, quer de despesa, bem como mapas de controlo, arquivando-os por um período não inferior a 10 anos.

Artigo 23º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor, após ter sido aprovado em reunião da Junta de Freguesia. “

- Outros assuntos:

- Fundação Dona Fernanda Marques – Designação de elemento para o Conselho Fiscal: Foi presente à reunião uma carta, datada de nove de Outubro do corrente ano, a solicitar à Junta de Freguesia que indique o membro para fazer parte do Conselho Fiscal, nos termos da alínea b) do artº 27º dos Estatutos da referida Fundação Dona Fernanda Marques. -----

Depois de analisado, foi deliberado, por unanimidade indicar a Secretária da Junta, Ana Cristina Santos Marques, para integrar o Conselho Fiscal. -----

Aprovação da acta em minuta: A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, ao abrigo do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco, de doze de Setembro, aprovar a presente acta em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

